

UNIVERSIDADE E MEIO AMBIENTE

Revista do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA

REUMAM, V. 6, N. 1, 2021, ISSN online 2595-9239

REVELAÇÕES DE POLÍTICAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS INSTITUCIONAIS PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

Edson Furtado Louzada¹
Mauricio Willians Lima²
Gilberto de Miranda Rocha³
Adriano Venturieri⁴

RESUMO: As políticas de apoio ao desenvolvimento sustentável são amparadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que evidencia o desenvolvimento da agricultura sustentável e apoio aos agricultores familiares. As contratações públicas são políticas alternativas de efeito direto que podem contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, principalmente no cenário pandêmico em que os meios de produção e circulação de produtos estão fragilizados. O objetivo deste trabalho é inserir os instrumentos de compras sustentáveis como elemento de impulso legal para desenvolvimento local. Para tanto, serão expostos pensamentos teóricos relativos à dinâmica das compras públicas sustentáveis, tendo por base uma metodologia de pesquisa com natureza qualitativa e análise descritiva, com realização de levantamento bibliográfico e análise documental. As políticas de desenvolvimento sustentável estão vinculadas por leis e decretos Federais, Estaduais e Municipais em todo território nacional. As reflexões abordadas almejam substanciar fundamentos sobre a importância das políticas públicas para o desenvolvimento de comunidades tradicionais meio da inserção de produtos de baixo impacto ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidades tradicionais, Sustentabilidade, Aquisição de alimentos.

INSTITUTIONAL SUSTAINABLE PURCHASING POLICY DISCLOSURES FOR TRADITIONAL COMMUNITIES

ABSTRACT: Policies to support sustainable development are supported by the Sustainable Development Goals (SDG) of the United Nations (UN), which highlights the development of sustainable agriculture and support for family farmers. Public contracts are alternative policies with a direct effect that can contribute to the development and strengthening of family farming, especially in a pandemic scenario in which the means of production and circulation of products are weakened. The

¹ Mestre em Gestão Pública. Universidade Federal do Pará. xlouzada@hotmail.com

² Doutor em Agronomia. Universidade Federal do Amazonas. mauricio_willians@hotmail.com

³ Pós - Doutor em Ordenamento Territorial. Universidade Federal do Pará. gilrocha@ufpa.br

⁴ Pós-Doutor em Geografia. Embrapa Amazônia Oriental. adriano.venturieri@embrapa.br

objective of this work is to insert sustainable procurement instruments as an element of legal impulse for local development. Therefore, theoretical thoughts will be exposed on the dynamics of sustainable public procurement, based on a research methodology with a qualitative nature and descriptive analysis, with a bibliographic survey and documental analysis. Sustainable development policies are bound by Federal, State and Municipal laws and decrees throughout the country. The reflections addressed aim to substantiate fundamentals about the importance of public policies for the development of traditional communities through the insertion of products with low environmental impact.

KEYWORDS: Traditional communities, Sustainability, Food acquisition.

DIVULGACIONES DE POLÍTICA DE COMPRA SOSTENIBLE INSTITUCIONAL PARA COMUNIDADES TRADICIONALES

RESUMEN: Las políticas de apoyo al desarrollo sostenible están respaldadas por los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) de las Naciones Unidas (ONU), que destacan el desarrollo de la agricultura sostenible y el apoyo a los agricultores familiares. Los contratos públicos son políticas alternativas con efecto directo que pueden contribuir al desarrollo y fortalecimiento de la agricultura familiar, especialmente en un escenario pandémico en el que se debilitan los medios de producción y circulación de productos. El objetivo de este trabajo es insertar instrumentos de compras sostenibles como elemento de impulso legal para el desarrollo local. Por tanto, se expondrán reflexiones teóricas sobre la dinámica de la contratación pública sostenible, basada en una metodología de investigación de carácter cualitativo y análisis descriptivo, con relevamiento bibliográfico y análisis documental. Las políticas de desarrollo sostenible están sujetas a leyes y decretos federales, estatales y municipales en todo el país. Las reflexiones abordadas tienen como objetivo fundamentar los fundamentos sobre la importancia de las políticas públicas para el desarrollo de las comunidades tradicionales a través de la inserción de productos de bajo impacto ambiental.

PALABRAS CLAVES: Comunidades tradicionales, Sostenibilidad, Adquisición de alimentos.

INTRODUÇÃO

Em decorrência do agravamento de problemas socioambientais e culturais nas últimas décadas que marcaram o final do século XX e início de século XXI, observou-se a introdução do tema da sustentabilidade como essencial para as políticas públicas em geral. Diante da relevância do tema, as Instituições Públicas também se inseriram nos debates relativos ao desenvolvimento sustentável e sua vinculação com a preservação do meio ambiente (LOUZADA, 2017).

Trazendo uma construção de que a sustentabilidade se propõe a ser um meio de configurar a civilização e atividade humanas, de tal forma que a sociedade, os seus membros e as suas economias possam preencher as suas necessidades e expressar o seu maior potencial no presente, e ao mesmo tempo preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, planejando e agindo de forma a atingir pró-eficiência na manutenção indefinida desses ideais

Desta forma, a administração pública tornou-se um ator ativo na mediação das políticas públicas e suas implementações na sociedade, uma vez que, passou participar de forma mais efetiva nos processos de negociação com os atores envolvidos, adotando estratégias para melhorar o direcionamento de investimentos e expandir o alcance dos benefícios sociais, econômicos e da sustentabilidade ambiental.

Vale ressaltar que garantir regulamentação propondo programas e subsídios não é suficiente, no entanto, cabe à administração pública deve implantar e disseminar a cultura da sustentabilidade em geral de modo a interferir nas próprias atitudes e no modo de executar os seus processos. Isso exige reflexão e ação sobre o modo como as pessoas se relacionam com o meio em que vivem, assim como na disponibilidade para redesenhar os processos e abertura para refletir sobre maneiras de minimizar ou excluir os impactos ambientais presentes neles.

Nesse contexto, a licitação sustentável pode ser compreendida como uma política de contratação de bens, obras, serviços ou insumos pelo Poder Público por meio de critérios preferencialmente socioambientais com o objetivo de preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento social e econômico (SILVA, 2016). A contratação de bens alimentícios decorrentes da agricultura familiar é um exemplo desse tipo de política. A aquisição de gêneros alimentícios decorrente da agricultura familiar mostra-se como uma importante ferramenta de inclusão promotora de desenvolvimento sustentável para comunidades tradicionais.

As contratações públicas são políticas alternativas de efeito direto que podem contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, principalmente no cenário pandêmico em que os meios de produção e circulação de produtos estão fragilizados. As contratações públicas são ferramentas governamentais utilizadas para obter bens e serviços necessários ao seu funcionamento e sua utilização mais articulada ao seu potencial econômico pode alcançar outros objetivos através do uso estratégico das licitações de compra (SQUEFF, 2014).

Por ser consumidor, fornecedor e gestor de serviços públicos, o próprio poder público se submete a suas diretrizes e normativos que interferem positivamente nas práticas que produzem impacto socioambiental. Essa dupla função do Estado, regulador e destinatário da regulação, resulta em elevada contribuição às suas ações e omissões quanto a sustentabilidade (BESSA, 2011).

Assim, a difusão de informações sobre políticas públicas institucionais para a agricultura familiar no Brasil são fundamentais para promover o desenvolvimento da categoria, tendo em vista o dinamismo e competição do setor, a dificuldade de acesso a créditos e processos de inovação técnica e a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, as reflexões abordadas se constituirão na produção de referencial teórico e na criação de uma ferramenta administrativa factível, as quais permitam realizar aquisições e contratações mais eficaz de bens e serviços, garantidas a devida qualidade destes, e que possam ser direcionadas às instituições locais de ensino superior do Estado do Pará. Assim, desenvolver-se-á uma reflexão que pretende trazer inovações e novas visões à gestão pública, bem como, informações seguras para a tomada de decisões, tanto do governo quanto dos próprios produtores, visando atingir uma produção rentável e sustentável.

Além disso, é válido ressaltar a origem da compra sustentável e sua função, pois carrega uma importante relevância em nível organizacional ou em nível familiar, ainda mais no cenário da atualidade.

A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E SUSTENTÁVEL

Partindo para o eixo de debate sobre o desenvolvimento local, tem-se que o mesmo se justifica necessariamente por trazer a aproximação prática do trabalho e sua expansão nos aspectos social, ambiental e econômico locais. Todavia, além do favorecimento à localidade, as características de desenvolvimento local estão ligadas à busca de mudanças nos processos de conversão produtiva e renovação social de determinada localidade, criando novas formas de mobilização de atores humanos e de recursos materiais (AROCENA, 2002). Neste entendimento, o desenvolvimento local pode ser contextualizado como um processo endógeno de mudança, que leva ao dinamismo econômico e pôr conseguinte à melhoria da qualidade de vida da população autóctone em pequenas unidades territoriais. Assim, este desenvolvimento local seria efetivo quando o Estado optasse por utilizar objetivamente o seu poder de

compra de forma a estimular o desenvolvimento da região. Portanto, enfatiza-se que o Estado pode utilizar políticas públicas baseadas no mercado para alinhar incentivos privados e a eficiência social (PARK; SILVA, 2014).

Tapia (2005), nesse sentido, afirma que as políticas de desenvolvimento local tem sido responsáveis por importantes inovações institucionais, cada uma obedecendo uma perspectiva histórica e um arranjo institucional próprio quanto ao grau de estratégia adaptado à região aplicada. Em complemento, Garofoli (2000) ainda ressalta que há um conjunto de requisitos sociais e institucionais que não são oferecidos pelas empresas e pelos mecanismos tipicamente de mercado, daí a importância do papel do Estado na aplicação do desenvolvimento local através de medidas afirmativas internas – processos administrativos – e externas – políticas públicas, e demais ações afirmativas.

Quando se analisa a perspectiva da sustentabilidade, Miranda et al. (2010) nos orientam a passar pela tríade da sustentabilidade mediante três características básicas: sustentabilidade ambiental, sustentabilidade econômica e sustentabilidade social. De acordo com os referidos autores, a sustentabilidade ambiental refere-se ao uso racional, adequado e responsável dos recursos naturais, com preservação dos ambientes naturais degradados, para as presentes e futuras gerações de maneira duradoura. Num segundo aspecto, considera-se a sustentabilidade sob o prisma da viabilidade econômica dos recursos naturais como meio de promover mudanças na qualidade nos cenários sociais. Por fim, ao tratar da sustentabilidade social, esta busca diminuir os efeitos da acumulação econômica no decurso da história, o que se concretiza mediante a necessidade de inclusão social, ou seja, participação da população organizada no planejamento público, na gestão compartilhada das políticas públicas decorrentes e na apropriação socialmente justa das riquezas geradas, como meio de correção das desigualdades sociais (MIRANDA et al., 2010). Percebe-se, então, que o elemento sustentabilidade advém como forma de amenizar crises e solidificar o desenvolvimento.

Enfatiza-se, neste aspecto a importância da mediação do Estado, o qual pode interferir no mercado local, através de suas políticas públicas e procedimentos administrativos, buscando incentivar investimentos privados e eficiência na distribuição dos benefícios sociais, em vistas da sustentabilidade ambiental, econômica e social, que são orientações fundamentais do desenvolvimento sustentável. Nesse

sentido, é imperiosa a correlação entre o desenvolvimento local e as contratações sustentáveis, sendo ainda pertinente traçar a correlação da noção de compras públicas e o fomento de atividades produtivas locais.

LEGISLAÇÃO APLICADA AS POLÍTICAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS

As políticas de apoio ao desenvolvimento sustentável são amparadas pelos ODS da ONU (ONU, 2020), que evidencia o desenvolvimento da agricultura sustentável e apoio aos agricultores familiares, especialmente mulheres agricultoras, criadores de animais e pescadores através da adoção de práticas de compras públicas sustentáveis, com isso, promovendo a gestão sustentável e uso eficiente dos recursos naturais.

As políticas de desenvolvimento sustentável estão vinculadas por leis e decretos Federais, Estaduais e Municipais em todo território nacional. Em âmbito das legislações federais, inicialmente o enquadro surge no art. 225 da Constituição Federal/1988 (BRASIL, 1988), ao instituir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impôs ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Já dentre os princípios que regem a ordem social e econômica, encontra-se a proteção ambiental, inciso VI do art. 225 e inciso VI do art. 170 da CF/1988 (BRASIL, 1988) e, na ocasião de a administração exercer uma compra ou contratação de serviços, deve incentivar e direcionar os contratados a oferecer e prestar os serviços de maneira que não causem danos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa Federal (IN) n. 01/2010 (BRASIL, 2010a), do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), dispôs sobre a instrução específica dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras da administração pública federal. Segundo o BRASIL (2010a), essa instrução induz a um olhar mais detalhado para os quesitos ambientais. É através dessa instrução que o governo federal posiciona-se de forma mais efetiva a respeito das exigências ambientais em suas licitações, quando, em seu art. 2º, exige se que “o instrumento convocatório das licitações deverá formular exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade”.

O decreto federal nº 6.040/2007 (BRASIL, 2007), que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), vinculado aos princípios: IX - a “articulação com as demais políticas públicas

relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo”; Art. 3º, inciso XI – “garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais”; e inciso XVII – “apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais”.

Destaco também, os princípios da lei federal nº 9.985/2000 (BRASIL, 2000), que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, com base em seu inciso XX – “promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas”.

Outro programa não menos importante é o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, decreto federal nº 7.234/2010 (BRASIL, 2010b), executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. O art. 2º define os objetivos do PNAES: IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação. As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas: ...II – alimentação (art. 3º, §1º, inciso II). O Art. 3º destaca que o PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi instituído pelo Art. 19 da lei federal nº 10.696/2003 (BRASIL, 2003), no âmbito do Programa Fome Zero. Esta lei foi alterada pela lei federal nº 12.512/2011 (BRASIL, 2011). O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006). Para o alcance de todos os objetivos a que se propõe, o PAA é

desenvolvido em cinco modalidades diferentes: Doação Simultânea, Compra Direta, Formação de Estoques, PAA Leite e Compra Institucional.

A Modalidade Compra Institucional foi uma inovação do decreto federal nº 10.880/2021 (BRASIL, 2021). Sua finalidade é garantir que órgãos federais também possam comprar alimentos da agricultura familiar, com seus próprios recursos financeiros, dispensando-se a licitação, para atendimento às demandas regulares de consumo de alimentos. Poderão ser abastecidos hospitais, quartéis, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches e escolas filantrópicas, entre outros.

O PAA possui dois públicos beneficiários: os fornecedores e os consumidores de alimentos. Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (BRASIL, 2006), que estabeleceu as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Com a difusão dos procedimentos operacionais, condições legais dos requeridos e requerentes envolvidos conforme a lei federal nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), novas parcerias poderão ser firmadas entre as instituições e as comunidades. Assim, o sucesso desta proposta futuramente auxiliará outras instituições na busca por ferramentas que promovam a sustentabilidade e o desenvolvimento local.

Entretanto, os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais com a DAP física, ou ainda por meio de suas organizações formais (associações ou cooperativas, por exemplo) com a DAP jurídica. Outra forma participativa seria por meio de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) dos agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas.

COMPRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA FAMILIAR: REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL

O texto deve ser dividido sem numeração e com subtítulos. O debate das noções de contratações sustentáveis e compras públicas para o desenvolvimento local tem se orientado nas metas definidas pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda 2030 para o

Desenvolvimento Sustentável foi lançada em setembro de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável e adotada por líderes mundiais de 193 países membros (ONU, 2020).

Dentre as 17 metas consolidadas pela ONU, destaca-se a meta nº 2 que se refere à “Fome Zero e Agricultura Sustentável”, que dentre outros objetivos busca dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos. Esta noção se relaciona ao desenvolvimento da agricultura sustentável e o apoio aos agricultores familiares, especialmente das mulheres agricultoras, e de povos e comunidades tradicionais, enfatizando este caráter especialmente nos países menos desenvolvidos. Estes apoios devem se consolidar na perspectiva da garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo, oportunizados pelo Estado, às linhas de crédito específicas e aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública.

A agricultura familiar é a denominação correlata para o cultivo da terra que é realizado pelos pequenos produtores rurais, desfrutando, como mão de obra, principalmente, seus membros familiares sem remuneração, em oposição à agricultura patronal que se utiliza de trabalhadores contratados, fixos ou temporários, em dimensionamentos de terras de médio ou grande porte (BRASIL, 2016). No Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) enquadram a agricultura familiar como aqueles pequenos e médios produtores que representa a maioria de produtores rurais no Brasil, ou seja, que tem estratégia econômica importante para o desenvolvimento nacional.

Assim, dentro da academia é pertinente um debate científico para a promoção de conhecimentos e orientações em vistas de viabilizar melhores oportunidades aos agricultores familiares, levando-se em consideração a dinâmica do mercado funcionando em um mundo globalizado, como mecanismos para fomentar o desenvolvimento local. Ademais, historicamente, os países que mais prosperaram na agricultura foram aqueles nos quais a atividade teve base familiar e não patronal, enquanto que os países que dissociaram gestão e trabalho tiveram, como resultado social, uma imensa desigualdade socioeconômica (SÁ et al., 2017).

Fundamenta-se, portanto, neste aspecto o fomento à agricultura familiar pela promoção de compras públicas, orientadas pela perspectiva do desenvolvimento sustentável e local, consolidadas através de políticas públicas mais efetivas, visando ao

dinamismo do setor, incentivos de créditos e processos de inovação técnica para o desenvolvimento dessa categoria social. Sendo assim, visualiza-se também a importância do fomento das compras públicas sustentáveis no âmbito das instituições da Administração Pública.

AS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A função de comprar, traz consigo uma importante relevância, seja em nível organizacional ou em nível familiar, ainda mais no cenário nacional de crises econômicas e políticas que afetam a sociedade brasileira. No âmbito institucional universitário, a regulamentação das compras e contratações públicas encontra-se disposta na Lei Federal nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), figurando como elemento normativo norteador na tomada de decisões no contexto das aquisições. Reitere-se, contudo, que a referida lei não permite ao comprador público utilizar de novas formas de compras, em decorrência da própria legalidade estrita que eiva os atos administrativos.

As contratações sustentáveis tem a potencialidade de auxiliar outras instituições na busca por ferramentas que promovam a sustentabilidade e o desenvolvimento local. A possibilidade da realização de compras compartilhadas entre instituições de ensino superior na perspectiva das contratações sustentáveis são fundamentais para dinamização do desenvolvimento local (LOUZADA, 2017). Ressalta-se que a aquisições e contratações conjuntas entre órgãos e entidades da Administração Pública, se insere no contexto da legalidade, promovendo economicidade, desburocratização e desenvolvimento local. Tais mecanismos demonstraram que as compras compartilhadas promovem maior economia na redução de processos repetitivos de licitação, redução de custos na compra concentradas em maiores volumes, gerando um ganho pela economia de escala (LOUZADA, 2017).

Destaca-se também que a Administração Pública deve sempre motivar esforços para proporcionar à população bens e serviços de qualidade, desonerados de ineficiência e de corrupção, pois, é a gestora do dinheiro público, pautando sua conduta pela mais ampla transparência, tendo os gestores, uma responsabilidade ainda maior em conduzir o Estado e toda sua máquina, de forma a executar efetivamente as

políticas públicas e garantir, portanto, um desenvolvimento acelerado e uma sociedade ética, justa e igualitária.

Isto é reflexo do alto poder de compra do Estado como elemento expressivo de política pública, de forma a tornar a Administração Pública um agente econômico de incentivo aos comportamentos de seus fornecedores, sendo interessante que esses fornecedores sejam dos mercados regionais e locais, pois poderiam trazer movimentações econômicas e desenvolvimento sustentável local. Assim o poder de compra é um indutor da qualidade, produtividade e inovação, gerando emprego, ocupação e renda, além de contribuir para o desenvolvimento do País através das compras públicas (PARK; SILVA, 2014). Por isso, o uso do poder de compra do Estado, considerando a licitação como atividade meio e função socioambiental, deve estimular o desenvolvimento econômico sustentável através da geração de emprego e renda e da erradicação da pobreza.

IMPACTOS DAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO DESENVOLVIMENTO LOCAL

O desenvolvimento integrado de processos de conhecimento e práticas sustentáveis, como visão institucional dos órgãos da Administração Pública, podem trazer benefícios sociais à toda coletividade, o que corrobora a missão do serviço público na construção de uma sociedade inclusiva e sustentável.

As contratações públicas são políticas alternativas de efeito direto que podem contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, principalmente no cenário pandêmico em que os meios de produção e circulação de produtos estão fragilizados. As contratações públicas são ferramentas governamentais utilizadas para obter bens e serviços necessários ao seu funcionamento e sua utilização mais articulada ao seu potencial econômico pode alcançar outros objetivos através do uso estratégico das licitações de compra (SQUEFF, 2014).

Entende-se, assim, que as reflexões propostas de compras seriam inovações nos procedimentos de comprar e vender, e que o administrador público poderia vincular-se a essas técnicas, não fugindo também das disposições da legislação vigente. Além disso, fomentaria a organização e regularização de produtores, estratégias e soluções para os processos de compras e a melhoria da qualidade de vida, com geração de trabalho e renda para as comunidades rurais locais.

Os impactos dessa política poderão trazer benefícios a toda comunidade acadêmica de uma universidade pública, que tem como foco o desenvolvimento integrado de processos de ensino, pesquisa e extensão, e no caso, a produção de conhecimento e práticas sustentáveis, criativas e inovadoras integradas à sociedade.

Além disso, a inclusão de produtores rurais de comunidades tradicionais no processo licitatório para fornecimento de alimentos para instituições públicas torna-se uma importante ferramenta de inclusão promotora de desenvolvimento sustentável, uma vez que, promoverá a recolocação de seus produtos e reativação de sua cadeia produtiva, principalmente no cenário de crise econômica provocado pela pandemia (SARS) em todas as regiões brasileiras.

As reflexões apresentadas poderão auxiliar e direcionar as instituições públicas nos procedimentos jurídicos e administrativos de implantação e execução de compras de produtos de agricultores familiares ou comunidades tradicionais. Além disso, divulgar para comunidade científica e não científica (produtores agrícolas familiares) os fundamentos necessários para inclusão das comunidades agroextrativistas no cenário moderno de fornecimento de insumos para instituições públicas.

As políticas de compra implantadas incentivarão o desenvolvimento social e econômico das famílias envolvidas diretamente e indiretamente, bem como seus sistemas e dinâmica produtiva. Além disso, a possibilidade de utilizar o poder de compra do governo federal para estimular o desenvolvimento local efetivamente, também incentivará o Estado na possibilidade de utilizar objetivamente o seu poder de compra para estimular o desenvolvimento da região, uma vez que, o estado pode utilizar políticas públicas baseadas no mercado para alinhar incentivos privados e a eficiência social (PARK; SILVA, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva do desenvolvimento local, este manuscrito revela a importância dos eixos versam sobre o desenvolvimento da agricultura sustentável e o apoio aos agricultores familiares, figurando os aspectos relacionados às compras públicas sustentáveis como apontamentos secundários, mas, não por isto menos relevante.

As reflexões contidas no trabalho podem ser somadas as perspectivas da gestão pública para o desenvolvimento local, desta forma, fornecendo perspectivas teóricas

de desenvolvimento local, práticas de contratação sustentável e agricultura familiar podem vislumbrar a construção de uma Amazônia sustentável.

Por fim, os indicadores reflexivos desde trabalho podem contribuir para consolidação de um prospectivo quadro conceitual, o qual permitirá fundamentar a análise, classificação e sistematização das experiências de gestão pública, visando a inovação técnico-científica para o desenvolvimento local.

REFERÊNCIAS

AROCENA, J. **El desarrollo local: un desafío contemporáneo**. 2 ed. Uruguay: Taurus - Universidad Católica, 2002. 13p.

BESSA, F. L. Gestão pública orientada ao desenvolvimento sustentável e indicadores de desempenho socioambiental. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, n. 11, p.159-185, dez. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3813/1/Cadernos%20de%20Finan%C3%A7as%20P%C3%ABlicas%20n.11%20Dez%202011.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 nov. 2020.

_____. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

_____. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em: 01 dez. 2021.

_____. **Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021**. Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-022/2021/decreto/d10880.htm>. Acesso em: 01 fev. 2022.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, (1993). <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666compilado.htm>. Acesso em: 20 de fev. 2021.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 01 fev. 2022.

_____. **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.696.htm>. Acesso em: 09 fev. 2022.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF: 2006. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4080268&disposition=inlin e>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

_____. **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.** Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112512.htm>. Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo. **O que é a agricultura familiar.** Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar>. Acesso em: 7 mar. 2020.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). **Instrução normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Brasília, DF, 2010a: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 19, jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

GAROFOLI, G. **Sviluppo locale e ruolo delle agenzie:** uma riflessione sul caso italiano, 2000. Disponível em: <<http://www.eco.uninsubria.it/docenti/garofoli>>. Acesso em: 17 out. 2020.

LOUZADA, E. F. **A Compra compartilhada como possibilidade de contratação sustentável entre instituições federais de ensino superior no município de Belém.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2017. 145 f.

MIRANDA, E. R.; VASCONCELLOS, M.; ROCHA, G. de M. Desenvolvimento Territorial Sustentável e Participação Popular na Amazônia: Limitações e Possibilidades. **Revista Movendo Ideias**, Belém, v. 17, n. 2, p. 71-88, jul./dez. 2010.

ISSN 1517 – 199X. Disponível em:
<<https://www.researchgate.net/publication/338701731>>. Acesso em: 7 mar. 2020.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). A **Agenda 2030**. Disponível em :<<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 13 de mar. 2020.

PARK, C. S. H.; SILVA, M. J. L. Políticas públicas e o poder de compra governamental: geração de externalidades positivas em gastos públicos. In: Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), 23, 2014, João Pessoa. **Anais** [...] João Pessoa: CONPEDI/UFPB, 2014. p. 472-496. Disponível em: <[http:// publicadireito.com.br/artigos/?cod=9ff3e121444c4d8c](http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=9ff3e121444c4d8c)>. Acesso em: 4 dez. 2016.

SÁ, S. S.; JUNIOR, A. A.; FREITAS, A. F.; FREITAS, A. F. A interface entre alimentação escolar e agricultura familiar em Jampruca e Mathias Lobato, Minas Gerais. **Revista Espacios**, Caracas, v. 38, p. 1-16, 2017.

SILVA, J. N. **Perspectivas sustentáveis nas compras governamentais: um estudo de caso na Universidade Federal Rural da Amazônia**. Dissertação (Mestrado) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. 146 f.

SQUEFF, F. de H. S. **O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico: análise do caso brasileiro**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21116>. Acesso em: 26 mar. 2020.

TAPIA, J. R. B. Desenvolvimento local, concertação social e governança: a experiência dos pactos territoriais na Itália. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 132-139, Mar. 2005.

